



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000075-87.2011.5.04.0205 RO

Fl. 1

DESEMBARGADORA BERENICE MESSIAS CORRÊA
Órgão Julgador: 5ª Turma

Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. - Adv. Carolina Ribeiro Lopes
Recorrente: VINICIUS VARGAS - Adv. Leandro José Rocha de Moraes
Recorrido: OS MESMOS
Origem: 5ª Vara do Trabalho de Canoas
Prolator da Sentença: JUIZ LUIZ ANTONIO COLUSSI

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data no Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região, sob a Presidência da Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO MEURER BRASIL e REJANE SOUZA PEDRA e o(a) Exmo(a). Procurador(a) do Trabalho, SILVANA RIBEIRO MARTINS, sendo relatora a Exma. Desembargadora BERENICE MESSIAS CORRÊA, decidiu a 5ª Turma, à unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto pela reclamada para cassar o comando que fixou critérios quanto aos juros e à correção monetária, remetendo-os à fase de execução, considerando-se a necessidade dos cálculos de liquidação observarem as normas efetivamente vigentes quando da liquidação da sentença. À unanimidade de votos, negar provimento ao recurso adesivo interposto pelo reclamante. Inalterado o valor arbitrado à condenação. Acórdão pela Relatora.

Porto Alegre, 05 de julho de 2012 (quinta-feira).

Guilherme Augusto Schander de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
0000075-87.2011.5.04.0205 RO

Fl. 2

Secretário 5a. Turma

027

